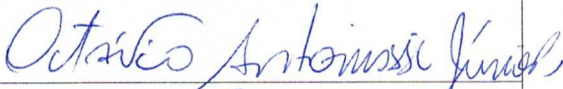


ATA Nº 13/2025

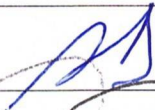
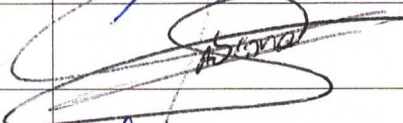
**REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, FISCAL e
COMITÊ INVESTIMENTOS**

Aos cinco dias de Dezembro de 2025, 16 hs, realizada reunião com membros titulares do Conselho Administrativo, Eliana de Lima Beraldo, Octavio Antoniassi Júnior, Jaqueline Colombo Silveira, Conselho Fiscal Ailton Dop, Fabiano M. Lacoti, Fadua Faker Ribeiro, Comitê de Investimentos Denise Constante Freitas, Jocilene Bernardeli Furlaneto, Karine Juliane Giroto, Rose Marli Ferreira, Fabio José Veiga, na sala de Reunião da sede do FPMU, Denise iniciou a reunião, apresentando a **Política Investimentos** para ser realizada no ano de 2026, uma política de investimento é um conjunto de diretrizes e estratégias que estabelecem como os recursos de um fundo devem ser aplicados para atingir seus objetivos, funcionando como uma bússola para o gestor. Ela define os mercados em que o fundo pode atuar, os limites de risco, as classes de ativos permitidas e a alocação de capital, servindo de referência para os cotistas acompanharem o desempenho e entenderem os riscos envolvidos. Sendo APROVADOS por unanimidade. Não havendo assuntos para tratar encerrou a presente Ata, sendo assinada por todos presentes.

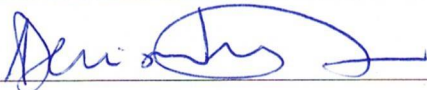
Representantes do Conselho de Administração – 2024/2026

TITULARES	
Eliana de Lima Beraldo	
Octavio Antoniassi Junior	
Jaqueline Colombo Silveira	

Representantes do Conselho Fiscal – 2024/2026

TITULARES	
Ailton Dopp	
Fabiano Mazieiro Lacotiz	
Fadua Faker Ribeiro	

Representantes do Comitê de Investimento – 2025/2027

MEMBROS	
Denise Constante S. Freitas	
Fabio José Veiga	
Jocilene Bernardeli Furlaneto	
Karine Juliane Giroto Santos	
Rosi Marli Ferreira	

Política de Investimentos

2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – FPMU

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Definições.....	3
3. Diretrizes Gerais.....	3
4. Governança.....	5
4.1 Segregação Formal de Responsabilidade.....	6
4.2 Alçada.....	7
5. Comitê de Investimento.....	7
6. Consultoria de Investimento.....	9
6.1 Conformidade Regulatória e Escopo.....	10
6.2 Objetividade e Independência das Análises.....	10
6.3 Critérios de Análise de Produtos.....	10
6.4 Limitação de Atuação (vedação de indução subjetiva).....	10
6.5 Responsabilidade Técnica.....	11
6.6 Contratação de prestação de serviços à Gestão de Recursos.....	11
7. Modelo de Gestão.....	11
8. Segregação de Massa.....	12
9. Credenciamento.....	12
9.1 Credenciamento Prévio.....	12
9.2 Seleção de Fundos e Produtos.....	13
10. Meta de Retorno Esperado.....	14
11. Aderência das Metas de Rentabilidade.....	14
12. Carteira Atual.....	15
13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	15
14. Cenário.....	16
15. Alocação Objetivo.....	16
16. Apreçamento de ativos financeiros.....	17
17. Gestão de Risco.....	18
17.1 Risco de Mercado.....	18
17.1.1 VaR.....	19
17.2. Risco de Crédito.....	20
17.2.1 Abordagem Qualitativa.....	21
17.2.2 Abordagem Quantitativa.....	22
17.2.3 Exposição a Crédito Privado.....	23
17.3 Risco de Liquidez.....	24
17.4 Risco Operacional.....	26
17.5 Risco de Terceirização.....	27
17.6 Risco Legal.....	27
17.7 Risco Sistêmico.....	28
17.8 Plano de Contingenciamento.....	29
18. Considerações Finais.....	32

1 Introdução

O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar nº 089/2001 de 07/12/2001 e a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU. A presente Política Anual de Investimentos (P.A.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU na reunião Ordinária nº 12 que ocorreu em 03/12/2025.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Umuarama, Estado do Paraná – PR.

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – PR

CNPJ: 09.122.645/0001-71

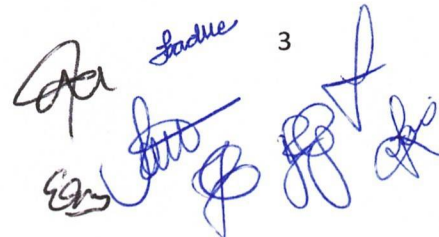
Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,52%

Categoria do Investidor: Geral

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.



3

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

[Handwritten signatures and initials]

4

4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.



5



4.1 Segregação Formal de Responsabilidade

O processo de investimento está estruturado para garantir a separação de funções de decisão, execução e fiscalização. As atribuições dos principais órgãos são mutuamente exclusivas:

a) Conselho Administrativo/Deliberativo:

Função: Órgão de Alta Governança e Aprovação Estratégica.

Responsabilidade Central: Aprovar, por meio de Resolução, a Política de Investimentos e a Alocação Estratégica de Ativos (limites percentuais por segmento), definindo a meta de rentabilidade.

Segregação: Não decide a seleção individual de fundos ou a execução das ordens de compra/venda.

b) Comitê de Investimentos:

Função: Órgão de Assessoria Técnica e Seleção.

Responsabilidade Central:

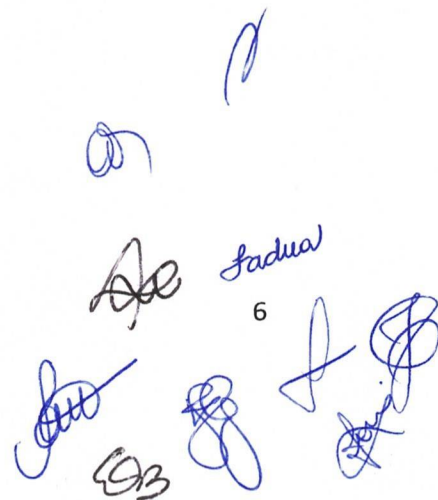
Propor a Política de Investimentos e suas revisões.

Conduzir o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Prestadores de Serviço, conforme o Edital de Credenciamento e regras desta política, realizando a análise técnica e documental.

Recomendar à Unidade Gestora a seleção, manutenção ou substituição de fundos e ativos elegíveis, com base nesta política de investimentos.

Segregação: Não tem poder de execução das aplicações.

c) Unidade Gestora / Diretoria Executiva (Diretor Presidente):



6

Função: Órgão de Execução e Contratação.

Responsabilidade Central:

Executar a alocação tática de recursos, respeitando os limites da Política e as recomendações do Comitê.

Gerenciar as Contratações e as obrigações contratuais com os prestadores de serviços.

Efetuar a Movimentação Financeira decorrente das aplicações.

Segregação: Não delibera sobre a aprovação da Política de Investimentos (que é do Conselho), nem realiza a análise técnica de credenciamento (que é do Comitê).

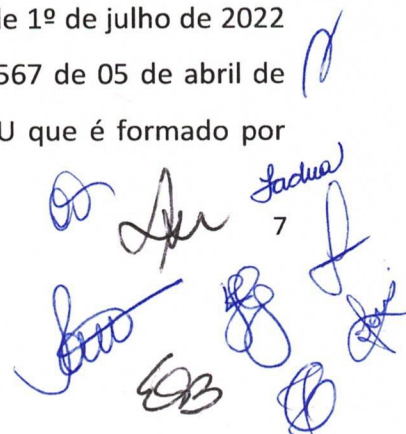
As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto, é coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4.2 Alçada

Fica autorizado pelo Comitê de Investimento, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal o valor da alçada de até R\$ 5.000.000,00 (cinco) milhões para Gestora de Investimento e membros do Comitê de Investimento na deliberação, os atos relativos à execução das aplicações e resgates e/ou das movimentações financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, através de assinatura eletrônica nas instituições financeiras credenciadas junto ao FPMU.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a legislação Complementar nº 510 de 1º de julho de 2022 de criação do Comitê de Investimento e Lei Complementar nº 567 de 05 de abril de 2024 do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU que é formado por



membros indicados pelo Poder Executivo. O FPMU é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Conforme Lei Complementar nº 510/2022 de 01 de julho de 2022, o comitê de investimento possui caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o colegiado seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento deverá estar sempre se atualizando através de cursos, congressos, conferências, workshop, entre outros, para melhores práticas na gestão de investimentos, fornecendo as habilidades necessárias para a tomada de decisões estratégicas e a administração eficiente dos recursos previdenciários.

A atualização do gestor e os membros é essencial para garantir que os profissionais envolvidos na gestão de investimentos do RPPS possuam o conhecimento necessário para desempenhar suas funções com competência e responsabilidades, além de contribuir para a renovação da certificação, mantendo os participantes atualizados com as regulamentações e práticas mais recentes, bem como, valorizar a carreira dos participantes.

O comitê de investimento é formado por 04 (quatro) membros e 01 (um) Gestor de Recursos. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS DIRIGENTE	DENISE CONSTANCE FREITAS	17/04/2028
CP RPPS GESTOR RECURSOS	DENISE CONSTANCE FREITAS	29/11/2026



CP RPPS MEMBROS	JOCILENE FURLANETO	28/11/2026
CP RPPS MEMBROS	ROSI MARLI FERREIRA	23/12/2026
CP RPPS MEMBROS	KARINE J. GIROTO SANTOS	13/12/2026
CP RPPS MEMBROS	FABIO JOSÉ VEIGA	22/12/2026

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- a) - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;
- b) - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- c) - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

[Handwritten signatures and initials]

9

6.1 Conformidade Regulatória e Escopo:

Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, em especial a regulamentação aplicável aos consultores de valores mobiliários, inclusive a **Resolução CVM nº 19/2021** (se for o caso de aplicação da norma) e, fundamentalmente, as determinações da **Resolução CMN nº 4.963/2021** e da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

6.2 Objetividade e Independência das Análises:

- Que todas as análises, pareceres e recomendações fornecidas serão **objetivas, isentas e independentes**, observando **exclusivamente os critérios técnicos definidos nesta Política de Investimentos e a legislação vigente**.

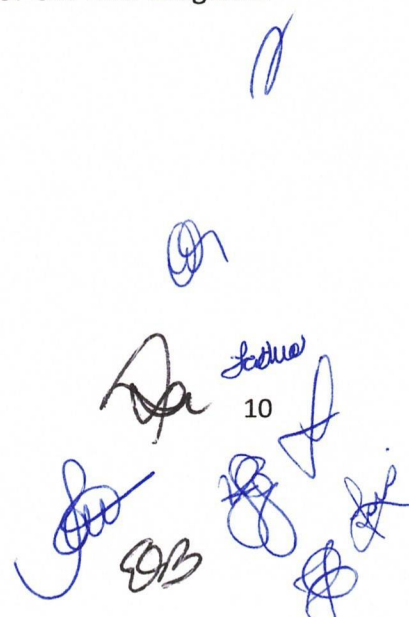
- A atuação da consultoria deve ser **técnica e imparcial**, focada em subsidiar a decisão colegiada do Comitê de Investimentos e da Unidade Gestora (diretoria executiva).

6.3 Critérios de Análise de Produtos:

A consultoria deverá realizar pareceres técnicos com **critérios estritamente objetivos** ao analisar produtos, informando formalmente em seus relatórios a **conformidade** do ativo com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos.

A consultoria é vedada de emitir recomendações com base em fatores subjetivos não quantificáveis ou alheios aos interesses do RPPS, salvo quando expressamente solicitada pelo Comitê de Investimentos (exemplo: em Due Diligence extraordinária).

6.4 Limitação da Atuação (Vedação de Indução Subjetiva):



10

A consultoria **não poderá, em nenhuma hipótese, tentar induzir o RPPS a não aplicar ou aplicar em produto específico com base em interesse pessoal, visando benefícios próprios ou de terceiros (conflito de interesse).**

Qualquer **critério subjetivo ou recomendação não normativa** deverá ser formalmente justificado e **apresentado somente mediante convocação ou solicitação específica do Comitê de Investimentos**, devendo a decisão final caber sempre aos órgãos de governança do RPPS.

6.5 Responsabilidade Técnica:

A consultoria deve assegurar que seus pareceres contenham a rastreabilidade e a fundamentação exigidas pela governança conforme esta política de investimentos, legislação vigente e edital de credenciamento.

6.6 Contratação de prestação de serviços à Gestão de Recursos

Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será

própria, ou seja, o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

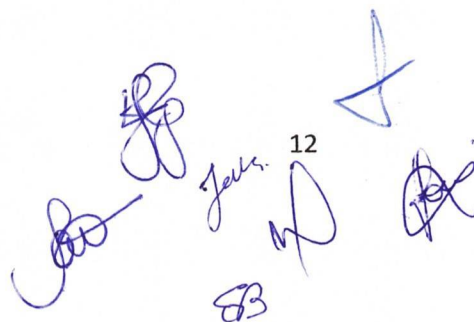
O credenciamento e a seleção de instituições financeiras e prestadores de serviços (Administradoras, Gestoras, Distribuidoras, Custodiantes, Corretoras e Agentes Autônomos de Investimento/Assessores) são procedimentos obrigatórios e prévios a qualquer aplicação. O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU adotará o seguinte modelo de Credenciamento, em consonância com o detalhado no Edital de Credenciamento vigente:

9.1 Credenciamento Prévio:

Obrigatoriedade: Todas as instituições que receberão, administrarão ou intermediarão recursos do RPPS (gestores, administradores, distribuidores, custodiantes e Assessores de Investimentos) devem ser previamente credenciadas.

Critérios Mínimos: O processo de credenciamento observará, minimamente, os seguintes requisitos:

12





Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UMUARAMA
FPMU**

Registro ou autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Idoneidade e ausência de persecução penal ou medidas equivalentes nos últimos 10 (dez) anos, estendida a sócios, administradores, diretores e controladores.

Comprovação de histórico mínimo de 60 (sessenta) meses em classes de ativos de interesse do RPPS.

Comprovação de que a equipe de gestão possui experiência mínima de 5 (cinco) anos.

Validade: O credenciamento terá validade 24 (vinte e quatro) meses, conforme definição do Comitê de Investimentos.

9.2 Seleção de Fundos e Produtos:

Triagem: Somente serão elegíveis Fundos de Investimento cujo Administrador, Gestor e Distribuidor (quando houver) estejam devidamente credenciados.

Análise de Desempenho (Critério de Performance - Fundo Ativo): Os fundos classificados como de Gestão Ativa (todos, exceto fundos de índice de Renda Fixa que seguem IMA, IRF-M e IDKA) deverão apresentar, obrigatoriamente, rentabilidade superior ao seu benchmark de referência nas janelas de análise.

Aprovação: Qualquer aplicação em novo ativo será precedida de Parecer Técnico e deliberação formal do Comitê de Investimentos. De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

Para novos aportes em fundos credenciados, deverá solicitar do gestor do fundo, termo de conformidade em relação a esta política de investimentos.

13

[Handwritten signatures and initials]

10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,52% a.a, de acordo com a taxa da avaliação atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 1.499/24 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros é de 5,52% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais}.

A escolha da taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais de 5,52% a.a., justifica-se devido a análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo encontrada no fluxo atuarial.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU cresceu nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2020	3,58%	11,63%
2021	1,02%	16,09%
2022	3,44%	11,09%
2023	13,15%	9,69%
2024	9,02%	10,20%

[Handwritten signatures and initials]
Jodius 14
EP

12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/10/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	99,42%
RENDA VARIÁVEL	30%	0,58%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0%

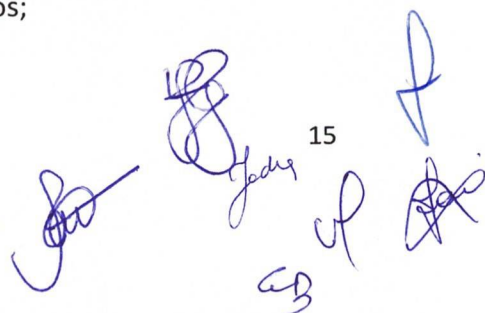
13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;

15



- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 28/11/2025, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028					
	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias diários	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias diários	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias diários	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias diários
IPCA (variação %)	4,55	4,45	4,48	▼ (3)	151	4,42	4,20	4,18	4,17	▼ (2)	148	4,12	3,90	3,80	3,80	== (0)	125	3,50	3,50	3,50	== (0)	113	3,50	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,18	2,16	== (5)	118	2,14	1,78	1,78	1,78	== (5)	113	1,77	2,30	1,90	1,91	▼ (3)	83	2,00	2,00	2,00	== (0)	78	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,40	5,40	== (2)	119	5,40	5,50	5,50	5,50	== (7)	118	5,47	5,50	5,50	5,50	== (3)	88	5,50	5,50	5,50	== (5)	81	5,50	5,50
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	== (28)	198	15,00	12,25	12,00	12,00	== (1)	137	12,00	10,50	10,50	10,50	== (13)	110	10,00	9,75	9,50	▼ (2)	100	10,00	9,75
ICP-M (variação %)	-0,20	-0,41	-0,57	▼ (12)	75	-0,54	4,00	4,00	4,00	== (1)	73	4,00	4,00	4,00	4,00	== (45)	61	3,88	3,80	3,85	▲ (1)	58	3,88	3,80
IPCA Administrados (variação %)	6,95	5,13	5,18	▲ (3)	97	5,20	3,87	3,80	3,80	== (1)	95	3,76	3,85	3,85	3,85	== (1)	91	3,63	3,50	3,50	== (1)	96	3,63	3,50
Conta corrente (US\$ bilhões)	-71,33	-72,43	-72,60	▼ (8)	36	-72,90	-65,25	-65,33	-65,39	▼ (2)	56	-67,27	-60,20	-62,30	-62,55	▼ (5)	28	-60,00	-63,70	-64,10	▼ (3)	21	-60,00	-63,70
Balança comercial (US\$ bilhões)	61,99	62,10	62,85	▲ (1)	38	62,85	66,00	66,00	65,70	▼ (1)	38	67,15	71,60	70,40	70,60	▼ (2)	37	73,73	71,10	70,80	▼ (4)	20	73,73	71,10
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	72,35	73,00	▲ (3)	35	74,85	70,00	70,00	70,00	== (36)	35	71,50	71,10	73,70	73,50	▼ (1)	28	75,00	75,00	75,00	== (13)	22	75,00	75,00
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,83	65,83	== (2)	53	65,10	70,11	70,10	70,20	▲ (1)	53	69,60	73,60	73,70	73,60	▲ (2)	51	76,03	73,98	76,00	▲ (1)	40	76,03	73,98
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (8)	63	-0,50	-0,60	-0,60	-0,60	== (15)	63	-0,52	-0,40	-0,40	-0,40	== (8)	49	-0,14	-0,15	-0,15	▲ (1)	43	-0,14	-0,15
Resultado nominal (% do PIB)	-0,50	-0,47	-0,48	▲ (2)	52	-0,40	-0,61	-0,67	-0,70	▼ (1)	52	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	▼ (1)	49	-0,50	-0,50	-0,50	== (11)	36	-0,50	-0,50

* comportamento dos indicadores desde o Focus de 28/11/2025 anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

15 Alocação Objetivo

A tabela do Anexo I apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 14 e resultante do estudo de ALM (Asset Liability Management) que foi realizado previamente, somente o estudo possui legitimidade para a definição dos limites estipulados na alocação objetivo.

16 Apreçamento de ativos financeiros

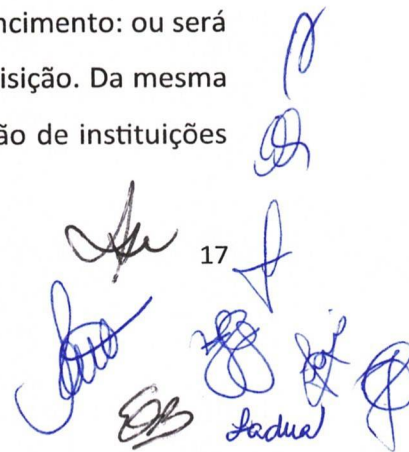
Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições

17



financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e o critério contábil que este título será registrado. Se o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

A análise e o controle de riscos são processos contínuos e estruturados que visam assegurar a segurança, liquidez e rentabilidade dos recursos.

17.1 Risco de Mercado

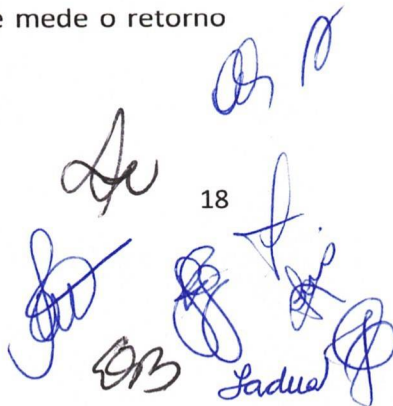
O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

A gestão buscará maximizar o retorno ajustado ao risco, priorizando aplicações com histórico de eficiência positiva.

Indicadores de Eficiência: Serão utilizados os seguintes indicadores para mensurar a eficiência do retorno em relação ao risco assumido:

Índice Sharpe (Sharpe Ratio): Para avaliação da Carteira Total, dos fundos de Renda Fixa e Multimercado (quando benchmark for CDI). O Sharpe mede o retorno excedente ajustado ao risco livre de risco.

18



Information Ratio (IR): Para avaliação de fundos de Ações (Brasil e Exterior) Multimercado (quando benchmark for de renda variável) e BDR.

Critério de Elegibilidade: Não será aceita a aplicação de recursos em fundos de investimento que apresentem Relação Risco Retorno (Índice Sharpe) negativo na janela de avaliação. Um Índice Sharpe positivo indica que o investidor foi remunerado por unidade de risco assumido.

17.1.1 VaR

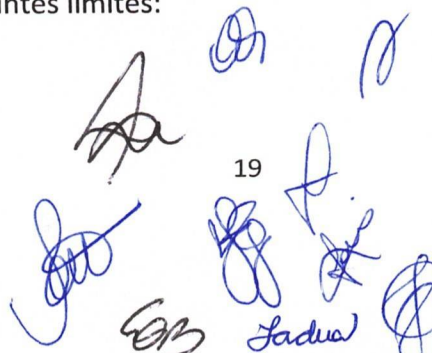
Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

19



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ladua'.

SEGMENTO	LIMITE
REND A FIXA	5%
REND A VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- * Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;

- * Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Para aquisição de Títulos Públicos e Privado, deverão observar os seguintes critérios:

- * Para a custódia de Letras Financeiras (LF) e Títulos Públicos deverá possuir no mínimo 50 (cinquenta) anos de histórico de funcionamento e constar na lista exaustiva de instituições credenciadas divulgada pelo Ministério da Previdência.

20

[Handwritten signatures and initials]

- * A instituição emissora de Título Privado deverá possuir rating no Brasil de, no mínimo, "AA" por agência classificadora de risco reconhecida.
- * No caso de aplicação em Letras Financeiras (LF), a custódia dos ativos será realizada exclusivamente pela própria instituição emissora, não sendo admitida a custódia de Letras Financeiras de terceiros.
- * O RPPS não custodiará títulos públicos com corretora.

17.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

21





22

FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	

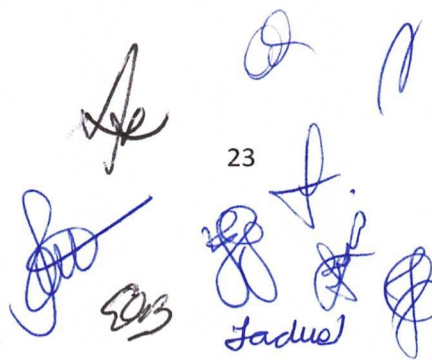
Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito

23



deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

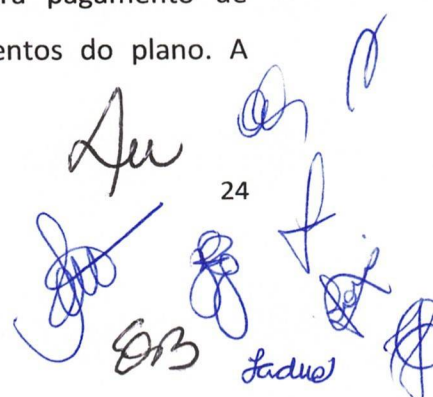
- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado.**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A

24



aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado

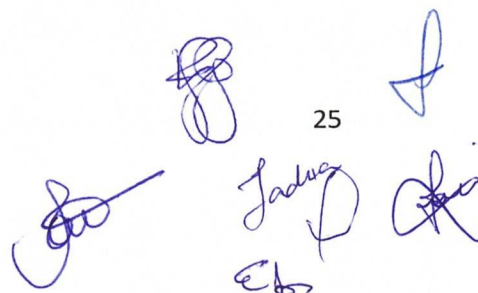
A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL ATUAL ACUMULADO DA CARTEIRA	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	65,45%	15%
Até 365 dias	98,97%	25%
Acima de 365 dias	100%	100%

O RPPS assegurará a liquidez necessária para honrar seus compromissos, mediante acompanhamento sistemático dos fluxos de caixa.

25



Prazos Máximos de Resgate (Fundos de Investimento):

Fundos de Renda Variável e Investimentos no Exterior (BDR): Prazo de resgate (D+) não superior a D+16 dias.

Fundos de Renda Fixa (incluindo Crédito Privado): Prazo de resgate (D+) não superior a D+4 dias.

Aquisição de Títulos e Fundos de Renda Fixa (vértice) sem Liquidez: A aquisição de cota de fundos de renda fixa (vértice) com carência e de títulos públicos ou privados de renda fixa classificados com Marcação na Curva será precedida de Estudo de Casamento de Ativos e Passivos (ALM) para garantir a compatibilidade do prazo dos ativos com as obrigações futuras do plano previdenciário.

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

26

[Handwritten signatures and initials]

- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

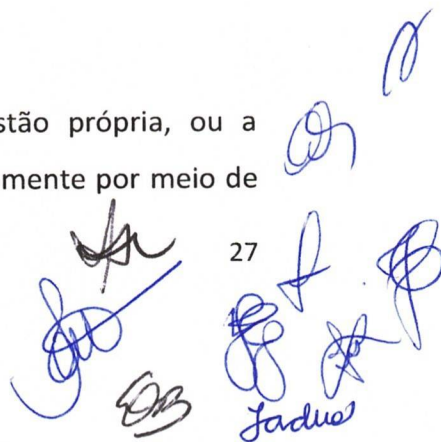
17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

Intermediação e Custódia:

A aplicação em Títulos Públicos Federais (TPF) sob gestão própria, ou a contratação de serviços de custódia e intermediação, será feita somente por meio de

27



Jadues

instituições presentes na lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência conforme regra citada anteriormente.

Para Fundos de Investimento cuja Gestora não pertença ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, será exigido que o Administrador Fiduciário seja classificado como S1 (Segmento de maior relevância para o Sistema Financeiro Nacional), visando um maior rigor no controle da custódia e da administração dos ativos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento,

visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Plano Contingenciamento

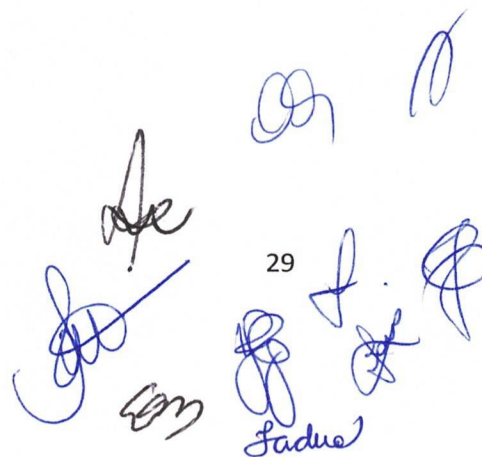
O Plano de Contingência define as ações a serem adotadas em situações adversas e atípicas que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a conformidade dos investimentos. O ALM (Asset and Liability Management) será a ferramenta técnica de suporte para orientar a tomada de decisão nessas situações. O Plano será acionado a partir dos seguintes gatilhos:

a) Risco de Desenquadramento Involuntário

- **Gatilho de Alerta:** Extrapolação dos limites de alocação por segmento ou concentração definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 ou na Política de Investimentos.
- **Ações de Contingência:**
 - Acionar o **Rebalanceamento Compulsório** para ajustar a carteira e retornar à faixa permitida, priorizando a venda de ativos com menor potencial de valorização.
 - **Analisar as Causas** do descumprimento e propor ajustes na Política de Investimentos.
 - **Comunicar aos Órgãos de Controle** (Comitê, Conselhos e SPREV, se aplicável).
 - **Condição de Realização:** O Reenquadramento deve ocorrer em um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedados novos aportes que agravem o excesso.

b) Queda Brusca em Cotas de Fundos de Ações

29



Gatilho de Alerta:

- * Queda acumulada superior a 5\% no índice de referência em um período de 5 (cinco) dias úteis.
- Queda acumulada superior a 5\% no índice de referência no mês.

*** Ações de Contingência:**

- **Preço Médio:** Avaliar a liquidez do fundo e a possibilidade de realizar **compras adicionais** para reduzir o preço médio, desde que alinhado à estratégia de longo prazo. O percentual máximo de capital para essa ação será definido pelo Comitê.
- **Condição de Realização:** As compras para preço médio devem ser realizadas gradualmente, e as vendas devem considerar o impacto na liquidez e a realocação em outros ativos. Apenas resgatar se o fundo estiver com rentabilidade negativa em relação ao benchmarck nos últimos 12 meses.

d) Fundos de Renda Fixa (IMA-B, CDI, Crédito Privado)

- **Gatilho de Alerta:** Diferencial de rentabilidade de fundos IMA-B/IMA-B5+ inferior ao CDI por um período de 6 meses.
- **Ações de Contingência:**
- **Redução de Duration:** Em cenário de alta de juros, migrar gradualmente de fundos IMA-B5+ para fundos **IMA-B5 ou CDI**.
- **Condição de Realização:** As ações devem considerar as projeções da curva de juros do relatório focus do Banco Central e a diversificação da carteira.

e) Rebaixamento de Rating:

30



- **Gatilho de Alerta:** Redução da classificação de crédito de ativo, emissor ou contraparte **abaixo do limite mínimo** permitido na política de investimentos.
- **Ações de Contingência:**
- **Análise de Impacto:** Avaliar o montante afetado e sua representatividade.
- **Decisão de Desinvestimento:** Se o ativo permanecer abaixo do *rating* mínimo, o RPPS deverá promover a **venda no menor prazo possível**, respeitando condições de mercado e liquidez.
- **Condição de Realização:** A decisão deve se apoiar em **parecer técnico fundamentado** e a comunicação deve ser feita aos órgãos de controle caso não seja possível resgate.

f) Irregularidades de Gestores Terceirizados

- **Gatilho de Alerta:** Descumprimento contratual, inconsistências de informações em relatórios ou suspeita de má conduta.
- **Ações de Contingência:**
- **Notificação imediata** ao gestor solicitando esclarecimentos.
- **Suspensão temporária de novos aportes** até a apuração completa.
- **Revisão contratual e *due diligence* extraordinária** sobre a instituição gestora.
- **Substituição do gestor** em caso de confirmação de irregularidade.
- **Condição de Realização:** As decisões devem ser embasadas em documentação técnica e jurídica.

g) Exposição Excessiva a Risco

- **Gatilho de Alerta:** Índice Sharpe da carteira total **negativo por 6 (seis) meses consecutivos**.
- **Ações de Contingência:**
 - **Análise detalhada de risco e retorno**, identificando fundos ou classes com desempenho negativo ajustado ao risco.

- **Revisão da alocação estratégica**, reduzindo exposição a ativos mais voláteis.
- **Condição de Realização:** Decisões baseadas em análises quantitativas e qualitativas, alinhadas entre gestor, comitês e conselhos.

18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de divulgação no site oficial do RPPS a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

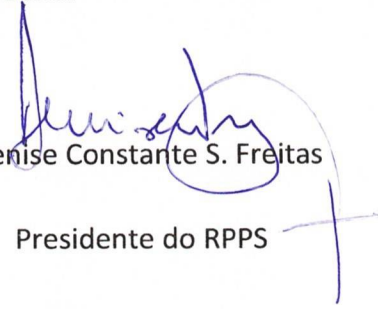
De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Umuarama 02 de dezembro de 2025.



Antonio Fernando Scanavacca

Prefeito Municipal



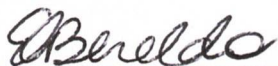
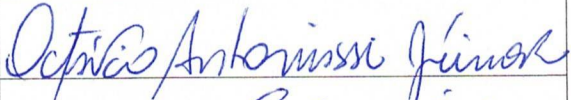
Denise Constante S. Freitas

Presidente do RPPS

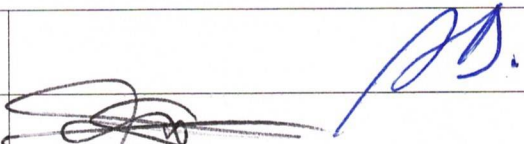
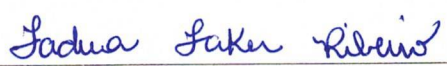


32
Jaduel

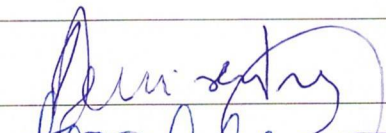
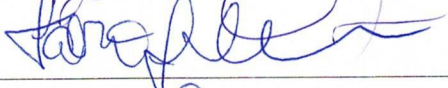
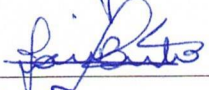
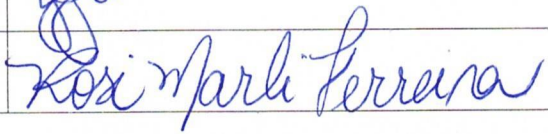
Representantes do Conselho de Administração – 2024/2026

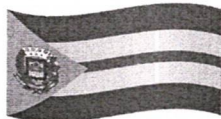
TITULARES	
Eliana de Lima Beraldo	
Octavio Antoniassi Junior	
Jaqueline Colombo Silveira	

Representantes do Conselho Fiscal – 2024/2026

TITULARES	
Ailton Dopp	
Fabiano Mazieiro Lacotiz	
Fadua Faker Ribeiro	

Representantes do Comitê de Investimento – 2025/2027

MEMBROS	
Denise Constante S. Freitas	
Fabio José Veiga	
Jocilene Bernardeli Furlaneto	
Karine Juliane Giroto Santos	
Rosi Marli Ferreira	



Umuarama

PREFEITURA DA CIDADE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA FPMU

ANEXO I

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	1,70%	33,21%	100%					-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	57,95%	28,18%	100%					-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%					-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%	35,61%	14,68%	60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	4,15	5,42%	5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	0,48%		30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	0,48%	7,26%	10%					20%	15%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	5,00%	6,25%	10%			15%	15%	20%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	15%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%		5%	5%					20%	15%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%					20%	15%

100%

100%

* Art 7º, V, A, B e C: limite global (II) 25%, III (30%) e IV (35%);

* Art. 10, § 2º: limite global (III) e (IV) 20%;

* Art. 14: 8 + 10 + 11 = 30%;

* Art.14, § único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60% ;

* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

[Handwritten signatures and initials]

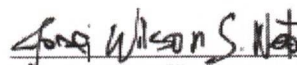
TAXA DE JUROS PARÂMETRO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026

Pela presente, vimos informar que para definição da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama PR, em conformidade com o Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 2.010 de 15 de outubro de 2025¹, estabeleceu-se que para a avaliação atuarial do Exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, **que a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de 5.52%a.a.**, em virtude de análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo encontrada no fluxo atuarial.

Curitiba, 14 de novembro 2025.



Fernando Traleski
Atuário – MIBA 1291



José Wilson Silva Neto
Atuário – MIBA 3110

¹ PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 (*) (Publicada no D.O.U. nº 198, de 16/10/2025, seção 1, pág. 125) - Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. 10133.000435/2024-88).